



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz da Cunha Sobrinho
- Prefeito Municipal -

LEI COMPLEMENTAR Nº 1049, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

De autoria do Legislativo, Institui Feriado Municipal no dia 20 de Novembro, "Dia da Consciência Negra".

LUIZ DA CUNHA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Feriado Municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado anualmente em 20 de Novembro.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 97, de 20/03/80, que dispõe sobre a criação de Feriados Municipais, alterada pela Lei nº 181, de 17/04/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - São considerados Feriados no Município de Ribeirão Corrente, para efeito do que determina a Lei Federal nº 9.093, de 12/09/95, que alterou a Lei nº 605, de 05/01/49, os seguintes dias:

- I – Dia 07 de abril – "Data de Fundação do Município";*
- II – Dia 14 de setembro – "Dia da Padroeira da Cidade – Santa Cruz";*
- III – Dia 20 de novembro – "Dia da Consciência Negra".*

Artigo 3º - A data ora instituída fica incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 4º - Será realizada, anualmente, sessão solene em comemoração ao Dia da Raça Negra.

Parágrafo Único – Na mesma sessão, será prestada homenagem ao descendente ou representante da raça negra, que se destacar em suas atividades durante o ano.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente,
Aos 28 de Janeiro de 2009.


LUIZ DA CUNHA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.


Amauri Antônio do Santos
- Resp. pelo Expediente -